



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal José de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Arlete Bento de Sousa		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 01400869-6	<b>PARECER Nº:</b> 0022/2002	<b>APROVADO EM:</b> 09.01.2002

### **I – RELATÓRIO**

Leonília Maria Parente de Oliveira, Diretora da Escola Municipal José de Alencar, nesta capital, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Arlete Bento de Sousa, matriculada no mês de maio de 2.000, na Escola Raimundo Nogueira, para cursar a 8ª série do ensino fundamental, mediante declaração ainda da escola do Distrito Federal.

Ao receber, porém, seu histórico escolar, a aluna constatou que estava dependendo da 7ª série na disciplina Matemática, tendo sido aprovada na 8ª. Hoje, cursa o ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em inúmeros pareceres, este Conselho tem decidido que o aluno aprovado na série posterior dependendo da disciplina na qual fora reprovado, tem sua vida escolar regularizada.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O nosso voto é que se considere regularizada a vida escolar da aluna Arlete Bento de Sousa.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0022/2002

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0022/2002
SPU	Nº	01400869-6
APROVADO EM:		09.01.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC